EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL

OBRA COMUM DE ENGENHARIA (Art. 6º, XII c/c art. 55, II, "a")

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Penalidades
22. Disposições finais
23. Anexos:
- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
- VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação (facultativa)
- VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Declaração de que não emprega menor (Art.68 VI).
- X - Pleno Conhecimento e aceitação das regras do edital (art. 67, VI).
- XI - Contrato Administrativo.

1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte **Processo Licitatório n° 71/2026, Concorrência Eletrônica n° 4/2026**:

I - **Regime legal:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Legislação Municipal.
II - **Modalidade:** Concorrência (art. 6º, XXXVIII)
III - **Critério de Julgamento:**
a) **Menor preço:** observar atentamente o art. 34;
IV - **Modo de disputa:**
a) MENOR PREÇO;
i) **Aberto** (art. 56, I e § 2º)
V - **Regime de Execução Indireta (art. 46):**
a) Empreitada por preço global por item (art. 46, II c/c art. 6º, XXIX)
VI - **Intervalo entre os lances:** *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R$ 100,00.*
VII - **Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)
VIII - **Plataforma:** www.portaldecompraspublicas.com.br .

IX - **Data da Sessão Pública:18/06/2026.**
a) **10 dias úteis** – MENOR PREÇO (art. 55, II, "a")
X - **Horário de início da Sessão Pública:** 08h05min (horário de Brasília/DF)
XI - **Condução do processo licitatório:** Agente Contratação – e Equipe de Apoio – servidores designados pelo decreto municipal n°386/2025.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é a ***CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA, NA MODALIDADE DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL – PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL NA LOCALIDADE RURAL DA LINHA PICOLLI, COMPREENDENDO O TRECHO 01 – PAVIMENTAÇÃO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS EMS020 E EMS206, DE ACESSO À COMUNIDADE DE LINHA PICOLLI, COM EXTENSÃO TOTAL DE 1,503 KM, LIGANDO A COMUNIDADE AO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC, CONFORME PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS.***

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II) (art. 18, I e II).

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL – PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL NA LOCALIDADE RURAL DA LINHA PICOLLI, COMPREENDENDO O TRECHO 01 – PAVIMENTAÇÃO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS EMS020 E EMS206, DE ACESSO À COMUNIDADE DE LINHA	01	OBRA	R$ 1.881.309,43	R$1.881.309,43

	PICOLLI, COM EXTENSÃO TOTAL DE 1,503 KM, LIGANDO A COMUNIDADE AO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC, CONFORME PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS.				

2.3. Valor do objeto: R$ 1.881.309,43 (um milhão oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e nove reais e quarenta e três centavos).

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar partes do objeto mediante autorização da administração (art. 122, *caput*).

2.4.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório (art. 122, § 1º).

2.4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2025, conforme planilha abaixo:

Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1039	1754 0000 0001	55/2026	44905198
1039	1701 0000 0000	55/2026	44905198

3.2. O presente processo licitatório tem como fundamento a Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE Nº 15/2026, publicada em 27 de maio de 2026, e está vinculado ao Processo SIE 7084/2026, que prevê o repasse de recursos pelo Estado de Santa Catarina no valor de R$ 939.375,00 (novecentos e trinta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais) para trecho 01 - pavimentação na estrada municipal ems020 e ems206 de acesso a comunidade de Linha Picolli com trecho de 1,503 km, ligando a comunidade ao centro do município de Santiago do Sul/SC. Nº da transferência SIGEF 2026TE001746 (CONTA CORRENTE 40.684-8, AGENCIA 1393-5 BANCO BRASIL) Com contrapartida do Município no valor de R$ 941.934,43.

3.3. A execução físico-financeira do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço ficam expressamente condicionadas:

I. A formalização do instrumento de convênio simplificado junto ao Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e
II. Ao efetivo ingresso, na conta bancária específica do Município, dos recursos oriundos do referido convênio.

3.4. Caso não ocorra a formalização do convênio ou o ingresso dos recursos previstos, o Município poderá, mediante ato motivado, revogar o presente certame ou rescindir o contrato eventualmente firmado, sem que disso resulte direito a indenização ou ressarcimento por parte da contratada, ressalvado o pagamento pelas obrigações efetivamente cumpridas e comprovadas até a data da rescisão.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente

financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

XII - Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

5.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III).**

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao

MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail assessorjuridico@santiagodosul.sc.gov.br .

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;
II - Sociedade simples;
III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
II - No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
III - No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

8.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.5. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

10.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

10.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

11. DAS PROPOSTAS

11.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

11.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

11.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

11.1.3. O licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta. (**Modelo de Proposta ANEXO VI**).

11.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

11.1.6. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

11.1.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.1.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **agente de contratação** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.1.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

11.1.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.1.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO

ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **agente de contratação**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **agente de contratação** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do **agente de contratação** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1.13. No caso de a desconexão do **agente de contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br .

12. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

12.1. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

II - **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

12.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

[2] ***Contratação inidônea***
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.3. EXEQUIBILIDADE:

13.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

13.3.3. Serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - **SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).**

13.4. EMPATE:

13.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

13.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

13.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

13.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.6. NEGOCIAÇÃO:

13.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

13.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.6.3. A negociação será conduzida pelo **agente de contratação**, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a proposta for desclassificada o **agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.8. READEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.8.1. O licitante vencedor deverá ajustar os valores dos itens da proposta conforme o valor do lance vencedor, e anexar ao sistema sua proposta readequada, para aprovação do **agente de contratação** e equipe de apoio. O licitante vencedor terá o tempo mínimo de 2(duas) horas para apresentar sua melhor proposta e apresentar de forma readequada.

13.8.2. Aprovada a proposta readequada anexada ao sistema, o processo seguirá para a fase de habilitação. Caso não seja aprovada, será aberto novo prazo para nova readequação da proposta.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo de 2 (duas) horas para anexar no sistema (art. 63, II).

14.1.2. Caso a administração pública julgue necessário a realização de diligencia para complementação nos termos do Art. 64 da Lei n°14.133/2021 será aberto o prazo de 2 (duas) horas para complementação.

14.2. O **agente de contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.3. As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

14.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a título de esclarecimentos de eventuais dúvidas da comissão ou do agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado no sistema, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

14.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

14.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no prazo de 2(duas) horas para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.11. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – **ANEXO VII** (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – **ANEXO VIII** (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (**ANEXO III**).

IV - JURÍDICA (visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações – art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa – **Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto.** (art. 66, *caput*);
b) Contrato Social.
c) Certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CFT, comprovando o registro da empresa no respectivo conselho de classe (art. 66, caput).

V - TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);**(ANEXO X);**

b) Atestado de visita técnica, fornecido pelo engenheiro civil do município de Santiago do Sul (a visita deverá ser efetuada pelo engenheiro/arquiteto responsável pela construtora, munido de certidão de pessoa física e jurídica do CREA/CAU/CFT, bem como carteira de identificação profissional) ou apresentação de declaração de conhecimento;

c) Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, realizada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA,

ou por meio de atestado/certidão de capacidade técnica emitido por entidade jurídica de direito público, que comprove a execução anterior de serviços de engenharia com características e complexidade compatíveis com o objeto da presente contratação;

VI - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI) declaração de atendimento à exigência do CFE, conforme Decreto nº 4.358/2002; **(ANEXO IX).**

VII - ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

14.12. As declarações exigidas como anexos deste edital poderão ser supridas pelas declarações eletrônicas prestadas diretamente na plataforma, no momento do envio da proposta, desde que o conteúdo declarado esteja em conformidade com os termos exigidos neste edital. A apresentação das declarações anexas será dispensada caso a licitante tenha preenchido e confirmado, no sistema, as declarações obrigatórias equivalentes.

14.13. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");
III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e").

15.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

15.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

15.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

15.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

15.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

16.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17. CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. GARANTIA CONTRATUAL

17.2. DAS GARANTIAS.

17.2.1. Como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.2. Caso a proposta provisoriamente vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o contratado deverá prestar, garantia adicional correspondente à diferença entre o valor proposto e o limite de 85%, conforme previsto no § 5º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. As garantias poderão ser prestadas por quaisquer das modalidades, a critério do contratado, conforme art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a garantia referente caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural o vencedor deverá depositar na seguinte conta: **COOPERATIVA CRESOL Banco n° 133 Agência n° 1021-9 Conta Corrente n°40.871-9.** Município de Santiago do Sul – SC.

17.2.4. As garantias contratuais referente os itens 17.2.1. e 17.2.2. serão liberadas ou restituídas após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021), desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

17.2.5. A **Garantia Contratual** referente ao item 17.2.1. será solicitada após homologação antes da assinatura do contrato.

17.2.5.1. A **Garantia Adicional** referente ao item 17.2.2. será solicitada após homologação antes da assinatura do contrato.

17.2.6. Será concedido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado, quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021 (seguro-garantia). (§ 3º Lei 14.133/2021).

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.1. Para assinatura do Contrato, sob pena de não celebrar o referido documento sofrendo as penalidades impostas pelo edital, deverá o fornecedor apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de registro profissional emitida pelo CREA/CAU/CFT;
b) Certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CFT, contendo também a comprovação do vínculo entre o profissional responsável técnico e a empresa;
c) Comprovação de acervo técnico do profissional, atestando a execução de serviços similares ao objeto deste certame.
d) Garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada pelo contratado, bem como, quando aplicável, a garantia adicional, exigível nos casos em que a proposta apresentada seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

18.1.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.3. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.7. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

18.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de

impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2. O contrato poderá ter seu preço reajustado pelo índice IPCA a critério da Administração, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

18.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

18.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

a) Agir de modo idôneo.
b) Cumprir todos os termos do edital.
c) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução física do objeto, profissional habilitado devidamente registrado no conselho de classe competente;
d) Apresentação do diário de obra mensal
e) A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.
f) Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, 180 dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
g) A CONTRADA é responsável por protocolar o pedido de Alvará de Construção da Obra junto aos órgãos competentes.
h) Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo.
i) Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
j) Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) ou TRT (termo de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma no ato da homologação da Licitação.
k) Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.
l) Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

m) Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATANTE
n) Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via oficio direcionados ao departamento de engenharia.
o) A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.
p) A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.
q) As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.
r) CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.
s) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
t) Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.
u) Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.
v) Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o Município.
w) Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão às expensas, custeados pela CONTRATADA.
x) A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

a) Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.
b) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação.
c) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
d) A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
f) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.
h) Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.
i) Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
j) Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
k) Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal

l) Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal nas reuniões com a CONTRATADA.
m) Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.
n) Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.
o) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
p) Designar o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
q) O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, proposta de preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
r) O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da planilha orçamentária, projeto e memorial descritivo.
s) O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.
t) A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontradas nos serviços executados.
u) A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
v) A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.
w) A contratante poderá exigir a presença em tempo integral no canteiro de obras, do engenheiro responsável técnico.

18.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;
II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - Execução da garantia contratual para:
a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.2.1. A responsabilidade pela a execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme item 9.3 do Termo de Referência.

19.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.8. Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º):

I - Empreitada por preço global;
II - Empreitada integral;
III - Contratação por tarefa;
IV - Contratação integrada;

V - Contratação semi-integrada.

20.8.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 8º).

20.8.2 O fornecedor deverá observar o Decreto 359/2022 referente a retenção do IRRF.

20.9. O pagamento seguirá a ordem descrita (nos itens 11.3 e 11.4 do Termo de Referência):

a) Através de vistoria técnica e boletim de medição.
b) Ficará ainda condicionado ao pagamento:

Primeira Medição
- ART/RRT de execução da obra.
- CNO- Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil;
- Certidão do FGTS;
- Certidão da Fazenda Federal
- Certidão da Fazenda Estadual
- Certidão da Fazenda Municipal
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Diário de obra assinado
- Notas Fiscais assinadas

Da Segunda até Penúltima Medição
- Certidão do FGTS;
- Certidão da Fazenda Federal
- Certidão da Fazenda Estadual
- Certidão da Fazenda Municipal
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- CNO- Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil
- Diário de obra assinado
- Notas Fiscais assinadas

Última Medição
- Certidão do FGTS
- Certidão da Fazenda Federal
- Certidão da Fazenda Estadual
- Certidão da Fazenda Municipal
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Diário de obra assinado
- Notas Fiscais assinadas
- Baixa da CNO- Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil;

29.9.1 Critérios de medição e pagamento:

a) Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitando rigorosamente o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.
b) A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratante, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
c) A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato.
d) O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

e) Serão permitidas apenas 01 (uma) medição por mês.

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 21.1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao **agente de contratação** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santiago do Sul, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Santiago do Sul (www.santiagodosul.sc.gov.br)
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Plataforma Portal de Compras Públicas;
V - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22.5. São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Declaração inexistência de impedimentos
IV - Declaração LGPD
V - Declaração para LC 123/2006
VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação (facultativa)
VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
IX - Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de Aprendiz
X - Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações Art. 67,VI
XI - Contrato Administrativo

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santiago do Sul - SC, 28 de maio de 2026.

ALACIR DURANTE:05481588943

Assinado digitalmente por ALACIR DURANTE:05481588943
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030360000101, OU=presencial, CN=ALACIR DURANTE:05481588943
Razão: Eu revisei este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.06.01 09:21:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Alacir Durante
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	**OBRIGATÓRIO RESPONDER?**
1.	**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO** A presente contratação tem por finalidade a execução de obra comum de engenharia destinada à pavimentação asfáltica das Estradas Municipais EMS 020 e EMS 206, na localidade rural de Linha Picolli, Município de Santiago do Sul/SC, abrangendo extensão total de 1.503,00 metros, no âmbito do Programa Estrada Boa Rural. A necessidade da contratação decorre das atuais limitações de trafegabilidade verificadas no trecho, especialmente em períodos de chuvas intensas, quando ocorrem deteriorações da pista, formação de irregularidades, acúmulo de material particulado e dificuldades de deslocamento de veículos leves, transporte escolar, atendimento de serviços públicos essenciais e escoamento da produção agroindustrial da região. O trecho objeto da intervenção possui relevante função estratégica para o Município, constituindo importante eixo de ligação entre a área rural e o centro urbano municipal, além de estabelecer conexão intermunicipal com o Município de Formosa do Sul/SC. A via também possui continuidade com trecho já pavimentado em paralelepípedo, circunstância que reforça a necessidade de padronização e melhoria das condições de mobilidade e segurança viária. Sob o aspecto econômico, a pavimentação apresenta elevado interesse público em razão da intensa utilização da via para transporte de produção agroindustrial, circulação de insumos e deslocamento logístico de empresas instaladas no Município, dentre elas Santi'lac Laticínios Ltda. e Maravalhas São Roque Ltda., atividades que contribuem diretamente para geração de emprego, renda e arrecadação tributária municipal. A melhoria da infraestrutura viária também representa instrumento de incentivo ao desenvolvimento econômico local e à instalação de novas empresas no interior do Município. No âmbito social, a intervenção visa assegurar melhores condições de acesso da população rural aos serviços públicos essenciais disponibilizados na sede municipal, incluindo unidades escolares, Unidade Básica de Saúde, espaços esportivos, administrativos e demais equipamentos públicos. A precariedade das condições atuais da estrada compromete diretamente a segurança dos usuários, a mobilidade da população e a continuidade adequada dos serviços públicos. A contratação também se justifica pela necessidade de redução dos custos permanentes de manutenção da via não pavimentada, mitigação de problemas relacionados à erosão superficial, melhoria das condições ambientais e aumento da vida útil da infraestrutura viária municipal. A solução pretendida foi precedida de levantamento técnico especializado e elaboração de projeto básico/executivo por profissional habilitado em engenharia civil, contemplando memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos necessários à adequada definição do objeto, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A contratação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, considerando tratar-se de obra comum de engenharia com quantitativos, especificações e metodologia executiva suficientemente definidos nos documentos técnicos do processo.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º

	O investimento total previsto para a execução da obra é de R$ 1.881.309,43, composto por recursos provenientes do Estado de Santa Catarina, por meio do Programa Estrada Boa Rural, no valor de R$ 939.375,00, e contrapartida de recursos próprios do Município no valor de R$ 941.934,43. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, visando promover desenvolvimento regional, melhoria da infraestrutura viária, ampliação da segurança no tráfego, fortalecimento das atividades econômicas locais e melhoria da qualidade de vida da população rural atendida.	
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO A contratação refere-se à execução de obra comum de engenharia para pavimentação asfáltica das Estradas Municipais EMS 020 e EMS 206, na comunidade de Linha Picolli, interior do Município de Santiago do Sul/SC, devendo observar integralmente os requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais. Os serviços deverão contemplar integralmente todas as etapas necessárias à perfeita execução da pavimentação asfáltica, incluindo terraplenagem, drenagem, regularização de base, imprimação, pavimentação asfáltica, sinalização viária e demais serviços complementares previstos nos documentos técnicos. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando que os quantitativos e especificações técnicas encontram-se suficientemente definidos no projeto executivo. A contratada assumirá integral responsabilidade pela execução completa do objeto, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos necessários ao cumprimento contratual. Assim, os requisitos da contratação envolvem a seleção de empresa especializada em obras de engenharia, devidamente registrada e habilitada nos órgãos de fiscalização profissional competentes, com capacidade para realizar a execução integral do objeto no prazo e condições estabelecidas nos documentos técnicos anexos, garantindo que obra atenda às necessidades do Município de Santiago do Sul de forma eficiente, segura e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação: O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro elaborado por profissional habilitado e constante dos documentos técnicos do processo licitatório, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrada a manutenção do interesse público. A definição do prazo de vigência superior ao prazo de execução justifica-se pela necessidade de contemplar os atos administrativos posteriores à conclusão dos serviços, incluindo medições finais, recebimento provisório e definitivo, análise documental, liquidação de despesas e encerramento contratual. Quanto à Qualificação da Contratada A empresa contratada para a execução da obra deverá, obrigatoriamente, ser especializada no ramo da construção civil, possuindo capacidade técnico-operacional (para a adequada gestão da mão de obra envolvida) e técnico-profissional. Essa qualificação deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – ANEXO VII (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO VIII (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

IV - JURÍDICA (visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações – art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto. (art. 66, caput);

b) Contrato Social.

c) Certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CFT, comprovando o registro da empresa no respectivo conselho de classe (art. 66, caput).

TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);(ANEXO X);

b) Atestado de visita técnica, fornecido pelo engenheiro civil do município de Santiago do Sul (a visita deverá ser efetuada pelo engenheiro/arquiteto responsável pela construtora, munido de certidão de pessoa física e jurídica do CREA/CAU/CFT, bem como carteira de identificação profissional) ou apresentação de declaração de conhecimento;

c) Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, realizada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA, ou por meio de atestado/certidão de capacidade técnica emitido por entidade jurídica de direito público, que comprove a execução anterior de serviços de engenharia com características e complexidade compatíveis com o objeto da presente contratação.

FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI) declaração de atendimento à exigência do CFE, conforme Decreto nº 4.358/2002; (ANEXO IX).

ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

Para assinatura do Contrato, sob pena de não celebrar o referido documento sofrendo as penalidades impostas pelo edital, deverá o fornecedor apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de registro profissional emitida pelo CREA/CAU/CFT;

b) Certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CFT, contendo também a comprovação do vínculo entre o profissional responsável técnico e a empresa;
c) Comprovação de acervo técnico do profissional, atestando a execução de serviços similares ao objeto deste certame.
d) Garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada pelo contratado, bem como, quando aplicável, a garantia adicional, exigível nos casos em que a proposta apresentada seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Quanto à Mão de Obra Empregada

A execução da obra demandará mão de obra especializada e tecnicamente qualificada, compatível com os serviços de engenharia previstos no projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, coordenação, supervisão e gerenciamento de toda a mão de obra necessária à perfeita execução do objeto, incluindo profissionais técnicos, operacionais e administrativos indispensáveis ao cumprimento do contrato.

Deverão ser observadas, durante toda a execução contratual:

- as normas de segurança e medicina do trabalho;
- as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- as normas técnicas aplicáveis aos serviços de engenharia;
- as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias;
- o fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

A contratada deverá manter responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhando permanentemente a execução da obra, emitindo as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT).

Por se tratar de contratação de obra comum de engenharia sob regime de empreitada por preço global, não haverá vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a Administração Pública, competindo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade pela gestão da mão de obra empregada na execução dos serviços.

A Administração exercerá fiscalização exclusivamente quanto aos resultados, qualidade, conformidade técnica e cumprimento contratual, vedada qualquer ingerência direta na administração da mão de obra da contratada.

Quanto aos Materiais Necessários

Todos os materiais empregados na execução da obra deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, normas da ABNT, especificações do DNIT, SICRO, SINAPI e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços de pavimentação asfáltica.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, armazenamento, carga, descarga, aplicação e controle de qualidade de todos os materiais necessários à execução da obra.

Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e possuir características compatíveis com as especificações técnicas exigidas, não sendo admitida a utilização de materiais reciclados, reutilizados ou fora de especificação sem prévia autorização técnica da fiscalização.

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização:

- certificados de qualidade;

	• laudos técnicos; • ensaios laboratoriais; • controle tecnológico dos materiais aplicados; • comprovação de procedência dos insumos. O armazenamento e manejo dos materiais deverão observar as normas ambientais e de segurança do trabalho, evitando desperdícios, contaminações ambientais e riscos à segurança dos trabalhadores e usuários da via. Os custos relativos à aquisição, transporte, perdas, armazenamento, ensaios tecnológicos e aplicação dos materiais serão de exclusiva responsabilidade da contratada, estando considerados no valor global da proposta. Quanto a garantia contratual Considerando a natureza, complexidade e relevância da obra pública de engenharia objeto da contratação, poderá ser exigida garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia, quando exigida, será correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo a contratada optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo definido no edital e mantida vigente durante toda a execução contratual, abrangendo eventual período de prorrogação, quando houver. A exigência da garantia contratual justifica-se pela necessidade de resguardar a Administração quanto ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, considerando tratar-se de obra de infraestrutura viária executada com recursos públicos estaduais e municipais, de relevante interesse coletivo e impacto direto na mobilidade e desenvolvimento econômico local. A garantia poderá ser utilizada para cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, falhas na execução dos serviços, multas aplicadas, danos causados à Administração ou terceiros e demais hipóteses previstas contratualmente. Após o cumprimento integral das obrigações contratuais e emissão do recebimento definitivo da obra, a garantia será liberada ou restituída à contratada, observadas as condições previstas no instrumento convocatório e no contrato administrativo.	
3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR Foram analisadas alternativas para melhoria da trafegabilidade das Estradas Municipais EMS 020 e EMS 206, considerando viabilidade técnica, econômica e operacional. A manutenção do trecho em revestimento primário (cascalho) foi considerada inadequada, em razão da elevada demanda de manutenção e da baixa durabilidade frente ao fluxo de veículos leves e pesados. A pavimentação com pedras irregulares (paralelepípedo) também foi avaliada, porém apresenta limitações de desempenho para tráfego intenso e maior custo de manutenção ao longo do tempo. A solução de pavimentação asfáltica em CBUQ mostrou-se a mais adequada, por proporcionar maior durabilidade, segurança viária, redução de custos de manutenção e melhor desempenho operacional, atendendo de forma eficiente ao interesse público e às condições de uso da via. Conclui-se, portanto, que a pavimentação asfáltica em CBUQ é a solução mais vantajosa técnica e economicamente para o atendimento da necessidade identificada.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO A solução consiste na execução de obra comum de engenharia para pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) das Estradas Municipais EMS 020 e EMS 206, com extensão total de 1.503,00 metros, incluindo todos os serviços necessários à completa e adequada entrega do objeto. A execução abrangerá, de forma integrada, as etapas de terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de base e sub-base, drenagem superficial e profunda, imprimação, aplicação da camada asfáltica, execução de sinalização viária horizontal e vertical, bem como demais serviços complementares previstos no projeto executivo e memorial descritivo. A solução deverá ser executada em conformidade com o projeto executivo elaborado por profissional habilitado, observando as normas técnicas da ABNT, especificações do DNIT, SICRO e SINAPI, além das normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigente. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e todos os insumos necessários à perfeita execução da obra, garantindo a funcionalidade, durabilidade e segurança da infraestrutura viária. Após a conclusão dos serviços, a contratada será responsável pela garantia da obra, incluindo a correção de eventuais vícios construtivos, falhas de execução ou inadequações técnicas verificadas durante o período de garantia legal e contratual, conforme previsto na legislação aplicável. A garantia abrangerá a integridade da pavimentação, drenagem e demais elementos executados, assegurando a durabilidade e o desempenho da solução entregue. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da obra durante sua execução e no período de garantia, podendo exigir a reparação de defeitos ou falhas identificadas, sem ônus adicional ao Município. A solução adotada não demanda assistência técnica continuada pela contratada após o recebimento definitivo, exceto nos casos de garantia legal ou contratual decorrentes de vícios de execução.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
5.	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA As estimativas das quantidades para a contratação foram elaboradas com base em projeto de engenharia desenvolvido por profissional habilitado, garantindo que todos os critérios técnicos e normativos sejam atendidos. As quantidades de materiais e serviços necessários serão calculadas conforme as normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto da contratação, acompanhadas de memórias de cálculo detalhadas que demonstrem os procedimentos adotados, fórmulas e parâmetros utilizados, permitindo conferência e rastreabilidade.	SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

	Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi definida a partir de orçamento detalhado, elaborado com base em composições de custos unitários referenciais oficiais, notadamente SINAPI e SICRO, com referência orçamentária base 02/2026, assegurando aderência às condições reais de mercado e à especificidade da obra de pavimentação asfáltica. O valor global estimado da contratação é de R$ 1.881.309,43 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e nove reais e quarenta e três centavos), correspondente à execução de obra comum de engenharia sob regime de empreitada global, compreendendo pavimentação asfáltica das Estradas Municipais EMS 020 e EMS 206, com extensão total de 1.503,00 metros. A metodologia de precificação e o levantamento de quantitativos foram estritamente conduzidos por Engenheiro Civil habilitado e especializado, resultando no Projeto Executivo e nos demais anexos técnicos do processo. Os custos unitários foram balizados com base nas Tabelas de Referência Oficiais vigentes, adotando-se a data-base de 02/2026 das seguintes plataformas, em conformidade com o Art. 23, § 2º, I da Lei nº 14.133/2021. A composição analítica dos preços, o detalhamento do BDI (Benefício e Despesas Indiretas), os encargos sociais incidentes, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro constituem as memórias de cálculo que dão total suporte ao valor estimado.	
7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO A definição pela não fragmentação do objeto, optando-se pela licitação em lote único sob o regime de empreitada global, ampara-se nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e nas especificidades técnicas da obra de pavimentação asfáltica de 1,503 km nas estradas EMS 020 e EMS 206 do Município de Santiago do Sul/SC. A execução de infraestrutura rodoviária pressupõe um processo construtivo linear e sequencial — compreendendo a regularização do subleito, base, sub-base, imprimação e aplicação da camada de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). A divisão de um trecho de curta extensão entre diferentes fornecedores ou a segmentação de suas etapas executivas romperia a homogeneidade tecnológica indispensável ao pavimento. Essa fragmentação ensejaria o surgimento de juntas frias e pontos de descontinuidade estrutural, comprometendo diretamente a vida útil da pista e a segurança viária da população. Sob o aspecto econômico e logístico, as obras de pavimentação exigem mobilização de maquinário pesado e usinagem de materiais com controle rígido de temperatura. O parcelamento do objeto pulverizaria a economia de escala, multiplicando os custos fixos de canteiro, transporte e equipes de engenharia, o que elevaria o valor global estimado em contradição ao princípio da economicidade e ao critério de julgamento por menor valor. Ademais, a centralização da execução em uma única empresa especializada resguarda a Administração Pública no que tange à atribuição de responsabilidades técnicas e civis por eventuais patologias ou vícios construtivos ocultos. A divisão de escopos geraria o risco de conflito de competências entre diferentes contratados em caso de falhas prematuras na estrutura da via, dificultando a execução das garantias legais previstas na legislação civil. Por fim, considerando que as vias EMS 020 e EMS 206 constituem o principal eixo logístico para o escoamento agroindustrial local e o acesso essencial da comunidade da Linha Picolli aos serviços de saúde e educação na sede municipal, a modelagem em lote único afasta o risco de descompasso cronológico entre contratos interdependentes. Evita-se, assim, o prolongamento indevido dos transtornos decorrentes das intervenções na pista, assegurando a conclusão célere da benfeitoria e o pronto restabelecimento da trafegabilidade segura.	SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
8.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES A execução da pavimentação asfáltica de 1,503 km nas estradas municipais EMS 020 e EMS 206 exige a análise de contratações correlatas ou interdependentes para garantir a	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18,

	integridade do planejamento, em estrita observância ao artigo 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. No âmbito deste planejamento, identificam-se como contratações interdependentes a elaboração do projeto executivo de engenharia e os serviços de topografia, os quais já foram integralmente realizados por profissional habilitado, gerando as peças técnicas, memoriais e planilhas que instruem e balizam o presente certame. A existência prévia desses elementos afasta a necessidade de novas contratações preparatórias de engenharia, assegurando que o objeto principal possa ser licitado com base em quantitativos e especificações maduras e fidedignas à realidade do trecho na Linha Picolli. No que tange a contratações correlatas, aponta-se a eventual necessidade de serviços futuros de fiscalização externa ou supervisão de obras, caso o quadro técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos demande apoio operacional complementar para o acompanhamento rigoroso da execução contratual, ensaios tecnológicos de compactação e recebimento dos materiais asfálticos. Verifica-se, contudo, que a presente licitação para a execução da obra possui total autonomia operacional, não restando dependente do desfecho de outros certames paralelos para iniciar, transcorrer ou atingir sua funcionalidade plena. O cronograma físico-financeiro e o orçamento referencial balizado nas tabelas Sinapi e Sicro (data-base 02/2026) contemplam todas as etapas necessárias para que a via seja entregue em perfeitas condições de trafegabilidade, segurança e escoamento agroindustrial, sem hiatos contratuais que possam comprometer a eficiência do gasto público ou o cronograma físico do Programa Estrada Boa Rural.	§ 2º c/c art. § 1º, III
9.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO A presente contratação não consta de Plano Anual de Contratações, uma vez que este instrumento de planejamento ainda não foi elaborado pelo Município de Santiago do Sul. Apesar da ausência do plano, a contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Administração, atendendo às demandas prioritárias identificadas pelos setores competentes e garantindo a execução de serviços essenciais de forma eficiente e coordenada. A Administração justifica a contratação com base na necessidade concreta de atendimento ao interesse público, considerando que o objeto é de caráter urgente e relevante, estando em consonância com as metas e diretrizes do município. Dessa forma, mesmo sem a previsão formal no plano anual, a contratação mantém a racionalidade administrativa, a economicidade e o planejamento técnico necessário à sua execução.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS A contratação de empresa especializada para a execução de 1,503 km de pavimentação asfáltica nas estradas municipais EMS 020 e EMS 206 apresenta resultados pretendidos que alinham a eficiência administrativa à otimização dos recursos públicos, conforme detalhado a seguir: Em termos de economicidade, a pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) promove uma redução drástica e imediata nos custos recorrentes de manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A substituição do leito de terra por pavimento definitivo cessa a necessidade de intervenções contínuas com maquinário público para serviços de patrolamento, cascalhamento e recuperação de trechos erodidos por chuvas. Além disso, a modelagem por empreitada global com critério de julgamento por menor	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

	valor, associada à utilização das tabelas de referência oficiais Sinapi e Sicro (data-base 02/2026), assegura que a contratação ocorra estritamente dentro dos parâmetros de mercado, mitigando riscos de sobrepreço e garantindo a vantajosidade econômica. Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a transferência da execução para uma empresa especializada desonera a força de trabalho do município. Os servidores e operários da Secretaria de Obras, que antes precisavam ser deslocados periodicamente para ações emergenciais de conservação no trecho da Linha Picolli, passam a estar disponíveis para outras frentes de trabalho e demandas prioritárias nas demais regiões do perímetro urbano e rural. O papel do corpo técnico municipal concentra-se, portanto, na fiscalização e gestão estratégica do contrato, maximizando a eficiência da força de trabalho interna. No tocante aos recursos materiais, cessa o consumo contínuo e a dispersão de insumos públicos como cascalho, tubulações de drenagem provisórias e combustíveis para os maquinários da frota municipal naquele trecho. A aplicação de materiais asfálticos normatizados pela empresa contratada garante maior durabilidade estrutural e vida útil à via, evitando o desperdício de recursos públicos em reparos paliativos de baixa eficiência. Por fim, sob o aspecto dos recursos financeiros, a captação de R$ 939.375,00 por meio do aporte estadual do Programa Estrada Boa Rural reduz o impacto direto sobre o tesouro municipal, que aporta R$ 941.934,43 como contrapartida. Esse arranjo financeiro permite a execução de uma obra de grande porte sem comprometer a capacidade de investimento do município em outras áreas essenciais. Adicionalmente, o incremento na infraestrutura viária estimula o escoamento logístico de empresas locais, como a Santi'lac Laticínios Ltda. e a Maravalhas São Roque Ltda., e incentiva a instalação de novos empreendimentos no interior, resultando no fortalecimento da arrecadação tributária e no retorno financeiro indireto para o Município de Santiago do Sul/SC.	
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL Todas as providências para eventuais adequações e proteções prediais (canteiro, isolamento de áreas) serão de responsabilidade da empresa a ser contratada. Para os serviços realizados pela empresa contratada, em que pese a responsabilidade pela a execução ser desta, deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental na obra demandada deve estar presente desde os projetos básico e executivo até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-arquitetônicos e legais que a tornem um empreendimento sustentável do ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental, de forma que: observe os requisitos de acessibilidade e inclusão instituídos pelo Decreto nº 6.949/2009, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2021) e Normas Técnicas brasileiras, possibilitando sua utilização pelas pessoas com deficiência; priorize-se o conforto térmico-acústico da edificação, aumentando sua utilidade e eficiência energética; e adote-se medidas para a minimizar a geração de resíduos, prevendo ainda a destinação ambiental adequada dos rejeitos inevitavelmente gerados, a exemplo das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305,	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

	de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07 /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos: a. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados), deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura; b. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações), deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura; c. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem /recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; d. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e. em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004. Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.	
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Considerando o diagnóstico técnico realizado, a relevância socioeconômica do trecho e as alternativas avaliadas, conclui-se que a futura contratação de empresa especializada para a execução de obra comum de engenharia, visando a execução de pavimentação asfáltica nas Estradas Municipais EMS 020 e EMS 206 (acesso à localidade rural da Linha Picolli), mostra-se integralmente adequada, oportuna e compatível com a necessidade pública identificada. A solução proposta apresenta estrita aderência aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, balizando a intervenção de forma a garantir a segurança viária e o escoamento da produção local. A contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Valor, sob o regime de Empreitada Global em lote único, conforme previsto nos artigos 28, 33 e 46 da Lei nº 14.133/2021, garantindo isonomia, ampla competitividade e a seleção da proposta mais eficiente para a Administração Pública. O procedimento encontra-se amparado em Projeto Executivo completo e demais documentos técnicos anexos desenvolvidos por engenheiro civil especializado, fornecendo todos os subsídios necessários para a perfeita execução dos 1.503,00 metros de extensão projetados.	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

	A obra foi devidamente classificada como comum de engenharia, considerando que: • Padronização técnica: Os serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), sub-base, base e drenagem seguem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; • Metodologia consagrada: Os métodos empregados são amplamente difundidos na engenharia rodoviária e de infraestrutura, não exigindo tecnologias inovadoras, patentes exclusivas ou conhecimentos científicos avançados; • Mercado amplo: Existe ampla competitividade e pluralidade de empresas especializadas no mercado regional com capacidade técnica, operacional e maquinário apropriado para a execução do objeto nos moldes exigidos; • Maturidade do projeto: O projeto executivo e seus anexos (memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro) contêm o detalhamento integral e os quantitativos exatos da obra, mitigando incertezas e dispensando revisões de escopo estrutural. Com relação à utilização da Modelagem da Informação da Construção (BIM), conforme estímulo previsto no art. 19, § 3º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a sua não adoção neste momento, uma vez que o Município de Santiago do Sul não dispõe atualmente de infraestrutura tecnológica, softwares específicos para infraestrutura linear em ambiente BIM ou equipe técnica capacitada para a fiscalização baseada nessa metodologia. Portanto, o projeto foi concebido e aprovado em plataforma convencional 2D, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) registradas pelo engenheiro projetista. O planejamento orçamentário e financeiro da contratação está devidamente assegurado pelo teto global estimado de R$ 1.881.309,43, calculado com base na composição de preços unitários das tabelas de referência oficiais SINAPI e SICRO (data-base 02/2026). A viabilidade financeira do investimento está garantida por meio de engenharia financeira que conjuga recursos estaduais oriundos do Programa Estrada Boa Rural (no valor de R$ 939.375,00) e recursos próprios do município como contrapartida (no valor de R$ 941.934,43), preservando o equilíbrio das contas públicas e atendendo aos preceitos da responsabilidade fiscal. Dessa forma, entende-se que a futura contratação é pertinente, necessária e perfeitamente alinhada ao interesse público. A intervenção eliminará gargalos logísticos históricos enfrentados pela comunidade da Linha Picolli até a divisa com o município de Formosa do Sul, otimizará o tráfego de veículos, garantirá o acesso seguro aos equipamentos de saúde e educação na sede urbana e funcionará como indutor econômico para a manutenção e atração de novas empresas e agroindústrias no interior do município. No que se refere ao enquadramento do certame quanto à participação das licitantes, a contratação será destinada à ampla concorrência, em conformidade com as balizas da Lei Complementar nº 123/2006. Tal definição justifica-se em razão do valor estimado do investimento e da necessidade de atrair empresas estruturadas com robusta capacidade técnico-operacional e econômico-financeira, compatíveis com o vulto e com as exigências de execução de uma obra de pavimentação asfáltica em lote único, assegurando o máximo de competitividade e a aplicação dos benefícios legais e preferências vigentes às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da lei.	
14.	O OBJETO DA CONTRATAÇÃO SERÁ: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA, NA MODALIDADE DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL – PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL NA LOCALIDADE RURAL DA LINHA PICOLLI, COMPREENDENDO O TRECHO 01 – PAVIMENTAÇÃO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS	

	EMS020 E EMS206, DE ACESSO À COMUNIDADE DE LINHA PICOLLI, COM EXTENSÃO TOTAL DE 1,503 KM, LIGANDO A COMUNIDADE AO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC, CONFORME PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS.	

Santiago do Sul – SC, 28 de maio de 2026.

LEONARDO BERLANDA ENGENHEIRO CIVIL CREA/SC 170174-8	VAGNER BORDIGNON SECRETÁRIA MUNICIPAL DEOBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

ANEXO II

Termo de Referência

1 - SECRETARIA/ ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA, NA MODALIDADE DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL – PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL NA LOCALIDADE RURAL DA LINHA PICOLLI, COMPREENDENDO O TRECHO 01 – PAVIMENTAÇÃO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS EMS020 E EMS206, DE ACESSO À COMUNIDADE DE LINHA PICOLLI, COM EXTENSÃO TOTAL DE 1,503 KM, LIGANDO A COMUNIDADE AO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC, CONFORME PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS.

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL – PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL NA LOCALIDADE RURAL DA LINHA PICOLLI, COMPREENDENDO O TRECHO 01 – PAVIMENTAÇÃO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS EMS020 E EMS206, DE ACESSO À COMUNIDADE DE LINHA PICOLLI, COM EXTENSÃO TOTAL DE 1,503 KM, LIGANDO A COMUNIDADE AO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC, CONFORME PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS.	01	OBRA	R$ 1.881.309,43	R$ 1.881.309,43
				VALOR TOTAL:	R$ 1.881.309,43

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	A presente contratação ampara-se integralmente na Lei Federal nº 14.133/2021, configurando-se como uma Concorrência Eletrônica sob o regime de empreitada por preço global, cujo critério de julgamento é o menor valor. O objeto é classificado como obra comum de engenharia, uma vez que os serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, sub-base, base e drenagem envolvem metodologias consagradas e padrões de desempenho objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Todo o procedimento encontra-se tecnicamente respaldado por Projeto Executivo maduro, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados por profissional habilitado, o que afasta incertezas e garante quantitativos fidedignos para a execução dos 1.503,00 metros de extensão projetados nas Estradas Municipais EMS 020 e EMS 206. A motivação para esta intervenção decorre diretamente das severas limitações de trafegabilidade que o revestimento primário atual apresenta, gerando atoleiros, poeira e erosões que se agravam em períodos chuvosos. O trecho desempenha papel logístico estratégico para o Município de Santiago do Sul/SC, servindo como o principal eixo de ligação entre a comunidade rural da Linha Picolli, o centro urbano e a divisa intermunicipal com Formosa do Sul/SC. Sob a ótica econômica, a pavimentação é indispensável para garantir a segurança viária e a fluidez no escoamento da produção agroindustrial regional, atendendo de forma direta a circulação diária de insumos e produtos de empresas vitais para a arrecadação e geração de empregos locais, como a Santi'lac Laticínios Ltda. e a Maravalhas São Roque Ltda., além de atuar como um indutor para a atração de novos investimentos para o interior do município. Sob a perspectiva social, a precariedade da via compromete o direito de ir e vir

	dos moradores da localidade rural, impactando diretamente o transporte escolar, o deslocamento de ambulâncias até a Unidade Básica de Saúde e o acesso contínuo aos demais serviços administrativos e espaços de lazer situados na sede municipal. Administrativamente, a substituição do leito de terra por asfalto atende ao princípio da eficiência ao promover uma redução drástica nos custos públicos recorrentes com serviços paliativos de patrolamento e cascalhamento por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, permitindo que a frota de maquinários e a força de trabalho interna sejam otimizadas em outras frentes prioritárias. Finalmente, a viabilidade orçamentária do investimento de R$ 1.881.309,43 está consolidada por meio de uma engenharia financeira eficiente, que associa R$ 939.375,00 em repasses do Estado de Santa Catarina, via Programa Estrada Boa Rural, a R$ 941.934,43 em recursos próprios como contrapartida, assegurando o atingimento do interesse coletivo com plena responsabilidade fiscal.
4 - ESTIMATIVA DE VALOR, INDICANDO A FORMA QUE SE CHEGOU AO VALOR	O valor global estimado para a execução das obras de pavimentação asfáltica é de R$ 1.881.309,43 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e nove reais e quarenta e três centavos), montante este consolidado por meio de um orçamento detalhado em planilhas que refletem rigorosamente as condições vigentes de mercado. Para se chegar a essa composição financeira, o setor de engenharia da Administração Pública municipal realizou um levantamento topográfico e técnico especializado no trecho de 1.503,00 metros de extensão das Estradas Municipais EMS 020 e EMS 206. A partir desses dados de campo, foi elaborado o Projeto Executivo que calculou com precisão geométrica os quantitativos e as memórias de cálculo necessários para cada etapa da infraestrutura rodoviária, incluindo os serviços de terraplenagem, base, sub-base, drenagem, imprimação, capa de rolamento em CBUQ e sinalização viária. A valoração monetária de cada um desses itens e quantitativos foi obtida por meio da aplicação de preços unitários extraídos de sistemas de custos oficiais e consagrados na engenharia pública, utilizando especificamente as tabelas de referência do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e do SICRO (Sistema de Custos Rodoviários), adotando-se estritamente a data-base de fevereiro de 2026 (02/2026). A esses custos diretos de materiais e mão de obra, somou-se a taxa de BDI (Benefício e Despesas Indiretas) e os encargos sociais legalmente incidentes, gerando a planilha orçamentária analítica e o cronograma físico-financeiro que dão suporte legal e rastreabilidade ao valor total da obra. Toda essa composição orçamentária e financeira foi estruturada sob o regime de empreitada por preço global, garantindo que o teto estipulado de R$ 1.881.309,43 seja viabilizado pela conjunção de R$ 939.375,00 em recursos repassados pelo Estado de Santa Catarina através do Programa Estrada Boa Rural e R$ 941.934,43 em contrapartida de recursos próprios do Município de Santiago do Sul/SC.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
PROJETO/ ATIVIDADE	RECURSO	DESPESA/ ANO	DESCRIÇÃO
1039	1754.0000.0001	55/2026	44905198 – R$ 941.934,43
1039	1701.0000.0000	55/2026	44905198 – R$ 939.375,00

6 - VIGÊNCIA	Dos prazos: O prazo de execução para a entrega definitiva de todas as etapas da pavimentação asfáltica será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço. Este período fundamenta-se no cronograma físico-financeiro elaborado pelo setor de engenharia municipal, tempo considerado tecnicamente suficiente para a realização dos serviços de terraplenagem, base, drenagem, aplicação de CBUQ e sinalização viária no trecho de 1,503 km, resguardadas as condições climáticas favoráveis.

	Por sua vez, o prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, com início contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual. A definição da vigência por um período superior ao prazo de execução em mais 02 (dois) meses justifica-se pela estrita necessidade de margem temporal para a realização dos atos administrativos finais obrigatórios por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Esse intervalo garante prazo hábil para o processamento das medições finais de engenharia, vistorias técnicas, emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo da obra, auditoria da documentação trabalhista e previdenciária da contratada, além dos procedimentos de liquidação de despesa e encerramento formal do contrato administrativo, sem o risco de extinção prematura do vínculo obrigacional.
7 - JUSTIFICATIVA	A presente contratação tem por finalidade a execução de obra comum de engenharia destinada à pavimentação asfáltica das Estradas Municipais EMS 020 e EMS 206, na localidade rural de Linha Picolli, Município de Santiago do Sul/SC, abrangendo extensão total de 1.503,00 metros, no âmbito do Programa Estrada Boa Rural. A necessidade da contratação decorre das atuais limitações de trafegabilidade verificadas no trecho, especialmente em períodos de chuvas intensas, quando ocorrem deteriorações da pista, formação de irregularidades, acúmulo de material particulado e dificuldades de deslocamento de veículos leves, transporte escolar, atendimento de serviços públicos essenciais e escoamento da produção agroindustrial da região. O trecho objeto da intervenção possui relevante função estratégica para o Município, constituindo importante eixo de ligação entre a área rural e o centro urbano municipal, além de estabelecer conexão intermunicipal com o Município de Formosa do Sul/SC. A via também possui continuidade com trecho já pavimentado em paralelepípedo, circunstância que reforça a necessidade de padronização e melhoria das condições de mobilidade e segurança viária. Sob o aspecto econômico, a pavimentação apresenta elevado interesse público em razão da intensa utilização da via para transporte de produção agroindustrial, circulação de insumos e deslocamento logístico de empresas instaladas no Município, dentre elas Santi'lac Laticínios Ltda. e Maravalhas São Roque Ltda., atividades que contribuem diretamente para geração de emprego, renda e arrecadação tributária municipal. A melhoria da infraestrutura viária também representa instrumento de incentivo ao desenvolvimento econômico local e à instalação de novas empresas no interior do Município. No âmbito social, a intervenção visa assegurar melhores condições de acesso da população rural aos serviços públicos essenciais disponibilizados na sede municipal, incluindo unidades escolares, Unidade Básica de Saúde, espaços esportivos, administrativos e demais equipamentos públicos. A precariedade das condições atuais da estrada compromete diretamente a segurança dos usuários, a mobilidade da população e a continuidade adequada dos serviços públicos. A contratação também se justifica pela necessidade de redução dos custos permanentes de manutenção da via não pavimentada, mitigação de problemas relacionados à erosão superficial, melhoria das condições ambientais e aumento da vida útil da infraestrutura viária municipal. A solução pretendida foi precedida de levantamento técnico especializado e elaboração de projeto básico/executivo por profissional habilitado em engenharia civil, contemplando memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos necessários à adequada definição do objeto, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A contratação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, considerando tratar-se de obra comum de engenharia com quantitativos, especificações e metodologia executiva suficientemente definidos nos documentos técnicos do processo. O investimento total previsto para a execução da obra é de R$ 1.881.309,43, composto por recursos provenientes do Estado de Santa Catarina, por meio do Programa Estrada Boa Rural, no valor de R$ 939.375,00, e contrapartida de recursos próprios do Município no valor de R$ 941.934,43. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público,

	visando promover desenvolvimento regional, melhoria da infraestrutura viária, ampliação da segurança no tráfego, fortalecimento das atividades econômicas locais e melhoria da qualidade de vida da população rural atendida.
8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	Quanto à Qualificação da Contratada A empresa contratada para a execução da obra deverá, obrigatoriamente, ser especializada no ramo da construção civil, possuindo capacidade técnico-operacional (para a adequada gestão da mão de obra envolvida) e técnico-profissional. Essa qualificação deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos: PESSOA JURÍDICA: I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – ANEXO VII (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021); II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO VIII (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021); III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III). IV - JURÍDICA (visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações – art. 66 da Lei nº 14.133/2021): a) Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto. (art. 66, caput); b) Contrato Social. c) Certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CFT, comprovando o registro da empresa no respectivo conselho de classe (art. 66, caput). TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);(ANEXO X); b) Atestado de visita técnica, fornecido pelo engenheiro civil do município de Santiago do Sul (a visita deverá ser efetuada pelo engenheiro/arquiteto responsável pela construtora, munido de certidão de pessoa física e jurídica do CREA/CAU/CFT, bem como carteira de identificação profissional) ou apresentação de declaração de conhecimento; c) Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, realizada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA, ou por meio de atestado/certidão de capacidade técnica emitido por entidade jurídica de direito público, que comprove a execução anterior de serviços de engenharia com características e complexidade compatíveis com o objeto da presente contratação; FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º). b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III); c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV); d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V); e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI) declaração de atendimento à exigência do CFE, conforme Decreto nº 4.358/2002; (ANEXO IX). ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

	Para assinatura do Contrato, sob pena de não celebrar o referido documento sofrendo as penalidades impostas pelo edital, deverá o fornecedor apresentar os seguintes documentos: a) Certidão de registro profissional emitida pelo CREA/CAU/CFT; b) Certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CFT, contendo também a comprovação do vínculo entre o profissional responsável técnico e a empresa; c) Comprovação de acervo técnico do profissional, atestando a execução de serviços similares ao objeto deste certame. d) Garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada pelo contratado, bem como, quando aplicável, a garantia adicional, exigível nos casos em que a proposta apresentada seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.
9 - FORMA E SELEÇÃO DO FORNECEDOR	A seleção do fornecedor será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Valor Global por lote, conforme artigos 28, inciso II, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o regime de empreitada por preço global. O julgamento será realizado com base na proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios objetivos fixados no edital e seus anexos. Essa forma de seleção atende aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a contratação de fornecedor apto a executar a obra com qualidade e segurança.
10 - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS	
10.1 - PRAZO	A obra deverá ser concluída em 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento. Eventual prorrogação do prazo somente será admitida mediante justificativa técnica elaborada pelo profissional habilitado responsável e aceite formalmente pelo gestor do contrato. O prazo previsto para entrega/execução dos bens/serviços poderá ser prorrogado? **(X) SIM ( ) NÃO**
10.2 - LOCAL	A execução do objeto contratual terá como local de instalação do canteiro de obras e prestação dos serviços rodoviários o interior do Município de Santiago do Sul/SC, especificamente abrangendo as Estradas Municipais EMS 020 e EMS 206, localizadas no perímetro rural da comunidade de Linha Picolli. As intervenções estender-se-ão de forma contínua por uma extensão total de 1.503,00 metros (1,503 km), configurando o Trecho 01 do projeto, cujo escopo físico liga diretamente a referida comunidade ao centro urbano municipal e estende-se até a divisa com o Município de Formosa do Sul/SC. O trecho selecionado estabelece conexão imediata com uma pavimentação pré-existente em paralelepípedos e faz ligação direta com diversas propriedades rurais e eixos logísticos da região, devendo a empresa contratada realizar os serviços de engenharia estritamente dentro do alinhamento e das coordenadas geográficas delimitadas no Projeto Executivo, mapas explicativos e demais documentos técnicos que instruem o procedimento licitatório.
10.3 - RESULTADOS PRETENDIDOS COM O OBJETO	A contratação para a pavimentação asfáltica das Estradas Municipais EMS 020 e EMS 206 visa alcançar resultados estratégicos que otimizem a gestão pública e promovam o desenvolvimento socioeconômico de Santiago do Sul/SC, estruturados sob três pilares fundamentais. Em termos de economicidade e eficiência financeira, o principal resultado pretendido é a redução drástica e imediata dos gastos públicos recorrentes com a manutenção da via. A substituição do pavimento de revestimento primário (terra/cascalho) por uma estrutura definitiva em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) elimina a necessidade de intervenções emergenciais e contínuas por parte da Administração. Isso cessa o consumo e o desperdício de insumos como cascalho, tubulações provisórias de drenagem e combustíveis, além de mitigar os processos erosivos superficiais e aumentar significativamente a vida útil da infraestrutura rodoviária municipal. Ademais, a captação de recursos do Programa Estrada Boa Rural minimiza o impacto direto sobre o tesouro municipal, garantindo a execução de um investimento de grande vulto com plena responsabilidade fiscal. No que tange ao aproveitamento de recursos humanos e materiais, a transferência da execução da obra para uma empresa especializada desonera a força de trabalho interna do Município. Os

	servidores e operários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que rotineiramente precisavam ser deslocados para serviços paliativos de patrolamento e recuperação de atoleiros no trecho da Linha Picolli, ficam integralmente disponíveis para atender outras frentes de trabalho prioritárias no perímetro urbano e rural. O corpo técnico municipal passa a atuar de forma estratégica, concentrando-se exclusivamente na fiscalização e na gestão do contrato para garantir a qualidade final do objeto. Sob o aspecto social e de desenvolvimento regional, o resultado pretendido é a qualificação da mobilidade e da segurança viária. A obra eliminará de forma definitiva os transtornos causados pelo excesso de poeira e pela lama em períodos de chuvas intensas, assegurando o tráfego ininterrupto e seguro do transporte escolar, de ambulâncias até a Unidade Básica de Saúde e do acesso geral da população rural aos serviços essenciais da sede municipal. No âmbito econômico, a pavimentação consolidará um corredor logístico seguro para o escoamento da produção agroindustrial local, beneficiando diretamente indústrias instaladas na região, como a Santi'lac Laticínios Ltda. e a Maravalhas São Roque Ltda., além de funcionar como um incentivo concreto para a atração e instalação de novos empreendimentos no interior do município, fortalecendo a arrecadação tributária e a geração de emprego e renda.
11 - FORMA DE SOLICITAÇÃO, FORMA/CRONOGRAMA DE ENTREGA E OU EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	
11.1 - FORMA DE SOLICITAÇÃO	**11.1.1** A obra será solicitada por meio de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo gestor do contrato, após a homologação da contratação e assinatura do contrato administrativo.
11.2 - FORMA E CRONOGRAMA DE ENTREGA E OU EXECUÇÃO	**11.2.1** A execução deverá seguir rigorosamente o projeto, memorial descritivo, planta baixa com croqui indicativo e planilha orçamentária anexos ao Termo de Referência; **11.2.2** A contratada deverá designar profissional engenheiro civil habilitado, responsável técnico pela obra, garantindo a execução conforme normas técnicas e legislação vigente. Todos os serviços deverão ser realizados no local indicado, respeitando prazos, padrões de qualidade, segurança e meio ambiente.
11.3 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	**11.3.1.** O recebimento da obra será feito em três etapas: - Relatório de medição e boletim de medição, elaborado pelo fiscal técnico do contrato; - Recebimento provisório: Após a conclusão dos serviços, será realizada vistoria pelo responsável técnico e pelo gestor do contrato, verificando se os serviços atendem às especificações do projeto e memorial descritivo; - Recebimento definitivo: Após a constatação da conformidade e correção de eventuais pendências, será formalizado o termo de recebimento definitivo, com aprovação da execução integral dos serviços, garantindo que os resultados pretendidos foram alcançados, incluindo funcionalidade do sistema de drenagem, segurança viária e preservação da infraestrutura urbana.
11.4 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (APENAS PARA OBRAS)	**11.4.1** Através de vistoria técnica e boletim de medição. Ficará ainda condicionado ao pagamento: **Primeira Medição** • ART/RRT de execução da obra. • CNO- Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil; • Certidão do FGTS; • Certidão da Fazenda Federal • Certidão da Fazenda Estadual • Certidão da Fazenda Municipal • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas • Diário de obra assinado

	• Notas Fiscais assinadas Da Segunda até Penúltima Medição • Certidão do FGTS; • Certidão da Fazenda Federal • Certidão da Fazenda Estadual • Certidão da Fazenda Municipal • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas • CNO- Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil • Diário de obra assinado • Notas Fiscais assinadas Última Medição • Certidão do FGTS • Certidão da Fazenda Federal • Certidão da Fazenda Estadual • Certidão da Fazenda Municipal • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas • Diário de obra assinado • Notas Fiscais assinadas • Baixa da CNO- Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil;
12 - PROPOSTA	A proposta deverá ser apresentada em valor global único, compatível com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, tais como fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos, seguros, transporte, administração e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Não serão admitidas propostas parciais ou que apresentem preços unitários desvinculados do valor global.
13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	**13.1** O pagamento será efetuado após a medição e ateste dos serviços executados, conforme os critérios de medição descritos no Termo de Referência, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente. Regras gerais: 1) Parcelamento: O pagamento será realizado em parcelas proporcionais à execução dos serviços, mediante medição parcial atestada pelo responsável técnico e gestor do contrato; 2) Comprovação de execução: Para cada pagamento, a contratada deverá apresentar: • Relatório de medição detalhado; • Fotos ou documentação técnica que comprovem a execução conforme memorial descritivo, projeto básico e croqui indicativo; • Nota fiscal/fatura emitida em nome do Município de Santiago do Sul, compatível com o valor correspondente à medição atestada; 3) Prazo para pagamento: O pagamento será efetuado pelo município em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste da medição e entrega da documentação completa; 4) Recebimento definitivo: O pagamento final estará condicionado à constatação da conformidade integral da obra com as especificações técnicas, pelo responsável técnico e gestor do contrato; 5) Retenção: Poderá haver retenção de percentual, se necessário, para garantia da execução completa e correção de eventuais pendências, conforme legislação vigente e contrato administrativo.
14 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA (SE	O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança da obra por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil. A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação

HOUVER)	contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.
15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	Agir de modo idôneo. Cumprir todos os termos do edital. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução física do objeto, profissional habilitado devidamente registrado no conselho de classe competente Apresentação do diário de obra mensal A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital. Deverá a CONTRATADA a obrigação de manter profissional habilitado durante a execução do objeto Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro. A CONTRADA é responsável por protocolar o pedido de Alvará de Construção da Obra junto aos órgãos competentes. Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços. Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) ou TRT (termo de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma no ato da homologação da Licitação. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa. Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATANTE Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via oficio direcionados ao departamento de engenharia. A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes. As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA. CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros. Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o Município. Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão às expensas, custeados pela CONTRATADA.

	A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto. Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação. Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido. A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal nas reuniões com a CONTRATADA. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa. Designar o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, proposta de preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua

	conformidade com as especificações da planilha orçamentária, projeto e memorial descritivo. O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontradas nos serviços executados. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas. A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato. A contratante poderá exigir a presença em tempo integral no canteiro de obras, do engenheiro responsável técnico.
17 - DA AMOSTRA	A contratada, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, deverá apresentar amostras dos materiais a serem utilizados na execução da obra, em conformidade com o memorial descritivo e normas técnicas pertinentes (ABNT, DNIT, entre outras). As amostras serão submetidas à avaliação técnica da equipe de fiscalização, que verificará sua qualidade, resistência, dimensões e adequação ao projeto. Somente após a aprovação formal das amostras será autorizada a utilização dos materiais na execução da obra. A rejeição de amostras por não conformidade não exime a contratada de cumprir os prazos contratuais, devendo providenciar imediatamente a substituição dos materiais. Caso os materiais empregados difiram das amostras aprovadas, a Administração poderá: Determinar a retirada e substituição imediata às expensas da contratada; Aplicar penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos.

18 - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

18.1 GESTOR DO CONTRATO

NOME	CARGO	CPF
VAGNER BORDIGNON	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	

18.2 FISCAL DO CONTRATO

NOME	CARGO	CPF	ATO/PORTARIA
VINICIUS PIAIA SABADIN	ENGENHEIRO CIVIL	108.244.579-78	

19 - PENALIDADES	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei.
20 - CONDIÇÕES GERAIS	A execução da obra será realizada sob o regime de empreitada por preço global, no qual a empresa contratada especializada assume a responsabilidade integral pela entrega do objeto perfeitamente concluído e funcional, abrangendo todas as etapas de terraplenagem, base, sub-base, drenagem superficial e profunda, imprimação, revestimento em CBUQ e sinalização viária conforme o Projeto Executivo. Caberá exclusivamente à contratada o fornecimento de toda a mão de obra

	qualificada, maquinários pesados, ferramentas, insumos e materiais novos e de primeira qualidade que atendam rigorosamente às especificações do SINAPI, SICRO, ABNT e DNIT, além de arcar com todos os custos decorrentes de transporte, carga, descarga, controle tecnológico, ensaios laboratoriais, e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes. A empresa deverá manter em tempo integral na obra um responsável técnico habilitado e devidamente registrado no conselho de classe (CREA/CAU), com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitida. A Administração Pública, por meio do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, exercerá a fiscalização e a gestão do contrato, avaliando estritamente a conformidade técnica, a qualidade dos materiais e o cumprimento do cronograma físico-financeiro de 04 (quatro) meses, sendo vedada qualquer ingerência direta na administração da mão de obra da contratada, visto que não há vínculo empregatício com o município. Todas as providências relativas à instalação de canteiro de obras, sinalização de segurança, isolamento de áreas e mitigação de impactos ambientais — incluindo a correta destinação e triagem dos resíduos da construção civil (Classes A, B, C e D) conforme a Política Nacional de Resíduos Sólios e resoluções do CONAMA — serão de responsabilidade da contratada. Por fim, como garantia de fiel cumprimento das obrigações e salvaguarda do erário diante de investimentos do Programa Estrada Boa Rural e de contrapartida municipal, poderá ser exigida prestação de garantia contratual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, permanecendo a empreiteira vinculada à responsabilidade civil e legal pela solidez, segurança e correção de eventuais vícios construtivos ocultos mesmo após o recebimento definitivo da infraestrutura viária.

Santiago do Sul – SC, 28 de maio de 2026.

_____
LEONARDO BERLANDA
Engenheiro Civil – CREA/SC 170174-8
Responsável Pela Elaboração do TR

_____
VAGNER BORDIGNON
Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos

DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

_____
Alacir Durante
Prefeito Municipal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

   Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

   Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

   Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, Município de Santiago do Sul, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("Parte Reveladora") e, de outro lado, a **empresa .....**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., neste ato representada pelo seu representante legal. ..... CPF .....XXXXX.....("Parte Receptora"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Santiago do Sul, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora;

ou

b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

_____

Responsável pelo Município de Santiago do Sul

_____

Razão Social do Contratado

Testemunha 1: Nome: CPF:	Testemunha 2: Nome: CPF:

ANEXO V

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

CONTA BANCÁRIA / AGÊNCIA:

DEFINIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL			

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por fim, declara nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução da obra/serviço de engenharia respeitará, especialmente, as normas relativas a:

1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
2. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
3. Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
4. Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
5. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Validade da Proposta: 90 dias conforme edital.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Empresa_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

_____

(representante legal com - nome e cargo)

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE O LICITANTE TEVE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL

A Empresa _____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARA, que o licitante tem pleno conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, estando ciente pelas necessidades de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato.

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

_____

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO XI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O MUNICÍPIO DE XXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 000, com sede em XXX, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXX, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 71/2026, Concorrência Eletrônica nº 4/2026, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é ACONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA, NA MODALIDADE DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL – PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL NA LOCALIDADE RURAL DA LINHA PICOLLI, COMPREENDENDO O TRECHO 01 – PAVIMENTAÇÃO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS EMS020 E EMS206, DE ACESSO À COMUNIDADE DE LINHA PICOLLI, COM EXTENSÃO TOTAL DE 1,503 KM, LIGANDO A COMUNIDADE AO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC, CONFORME PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II).

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 71/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 4/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: o valor unitário de cada serviço indicado na planilha orçamentaria. Total da obra:

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Boletim de Medição, só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa, sendo permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

3. CRITÉRIOS: Conforme itens 11 e 13 do Termo de referência.

4. DATA-BASE: proposta.

5. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: sem reajuste.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Devido ao curto período previsto para a conclusão da obra, não haverá atualização monetária, podendo, contudo, caso eventualmente ultrapassar 12 meses, ser atualizada monetariamente pelo INPC.

Obs.: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: conforme itens 11.3, 11.4 e 13 do Termo de Referência.

2. PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO: mensal.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: até o último dia do mês.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: até o dia 10 do mês subsequente.

Obs.: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

2. PRAZO DE CONCLUSÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

- 120 dias para execução do objeto e recebimento provisório.
- 30 dias para o recebimento definitivo;
- 30 dias para pagamento fiscal.
- Prazo total de 180 dias.

3. PRAZO DE OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO: 30 dias após a entrega e recebimento provisório.

5. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 dias após o recebimento definitivo.

Obs: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

4 - Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1039	1754 0000 0001	55/2026	44905198
1039	1701 0000 0000	55/2026	44905198

2. O presente processo licitatório tem como fundamento:

I. O presente processo licitatório tem como fundamento a Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE Nº 15/2026, publicada em 27 de maio de 2026, e está vinculado ao Processo SIE 7084/2026, que prevê o repasse de recursos pelo Estado de Santa Catarina no valor de R$ 939.375,00 (novecentos e trinta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais) para trecho 01 - pavimentação na estrada municipal ems020 e ems206 de acesso a comunidade de Linha Picolli com trecho de 1,503 km, ligando a comunidade ao centro do município de Santiago do Sul/SC. Nº da transferência SIGEF 2026TE001746 (CONTA CORRENTE 40.684-8, AGENCIA 1393-5 BANCO BRASIL) Com contrapartida do Município no valor de R$ 941.934,43.

3. A execução físico-financeira do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço ficam

expressamente condicionadas:

I. A formalização do instrumento de convênio simplificado junto ao Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e
II. Ao efetivo ingresso, na conta bancária específica do Município, dos recursos oriundos do referido convênio.

4. Caso não ocorra a formalização do convênio ou o ingresso dos recursos previstos, o Município poderá, mediante ato motivado, revogar o presente certame ou rescindir o contrato eventualmente firmado, sem que disso resulte direito a indenização ou ressarcimento por parte da contratada, ressalvado o pagamento pelas obrigações efetivamente cumpridas e comprovadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92, XII)

1: No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas no edital (art. 59, § 5º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. Prazo de execução da obra será de 180 dias, conforme cronograma de execução e memória de cálculo.

2. A Empresa ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

3. A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. DIREITOS DAS PARTES: Conforme ETP, edital, TR e regras de direito público.

2. RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Itens 18.1.7 e 18.1.8 do Edital, itens 15 e 16 do TR.

3. PENALIDADES CABÍVEIS: Conforme item 21 do Edital.

4. VALORES DAS MULTAS: 10% (art. 156, II c/c § 3º da Lei 14.133)

5. BASES DE CÁLCULO: Valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A fiscalização e gestão do contrato se dará com o acompanhamento realizado por servidor do setor solicitante, que acompanha a prestação do serviço, além do gestor da pasta e consequentemente pela administração que monitora os relatórios de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
    i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
    i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
    i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir,

inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da

ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Santiago do Sul (https://santiagodosul.sc.gov.br/);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Santiago do Sul - SC, XXX de XXXXXXX de 202X.

_____	_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE	CONTRATADA

Fiscal do Contrato:	Gestor do contrato:
XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CARGO	CARGO

Procuradoria:
XXXXXXXXXXXXXXXXXX Cargo